



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;
§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Vanderley Silva de Matos, Matrícula nº 001604, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/0047/2024

PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0047/2024

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação

INTERESSADO: CAPITAO DO REINO LTDA

Ementa: Inexigibilidade de Licitação. Contratação de artista reconhecido pelo público e crítica. Art. 74, II da Lei de Contratos e Licitações. Justificativa do fornecedor contratado. Justificativa de Preço. Habilitação. Recomendação. Possibilidade de contratação.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Submete-me a parecer jurídico a proposta da empresa **CAPITAO DO REINO LTDA** para prestação de serviços de apresentação artística em c Banda Capitão do reino para realizar apresentação no dia 16 de junho de 2024 no São João do Município de Capela do Alto Alegre, BA, no valor de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

2. Os autos foram regularmente instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

a. Solicitação da realização da prestação do serviço;

b. Termo de referência, com descrição dos elementos pertinentes à contratação em comento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- c. Proposta comercial do artista, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
 - d. Comprovação acerca do reconhecimento do público ou crítica;
 - e. Certidões fiscais e trabalhistas da empresa, assim como o contrato social e alvará de funcionamento;
 - f. Comprovação da justificativa de preço da contratação, através da apresentação de notas fiscais;
 - g. Contrato de Cessão de Exclusividade, em todo território nacional, com prazo de seis meses;
3. No caso em tela, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ordenadora, requer a contratação, motivo pelo qual direciona o Processo Administrativo nº. 047/2024 para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº. 14.133/2021.
4. É o breve relatório.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

III - MÉRITO

6. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

7. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21

8. Com efeito, dispõe o artigo 74, II da supracitada Lei de Licitações, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artísticos consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifo nosso)

9. Estamos diante, de contratação que é necessário o cumprimento de requisitos cumulativos, em relação ao primeiro requisito, **contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.**

10. A priori, importante esclarecer que o novo diploma legal não tornou mais objetivo e preciso os requisitos necessários para comprovar a hipótese de inexigibilidade, pouco modificou o que estipulava a Lei nº. 8.666/93, porém, possível observar que a Nova Lei recepcionou a jurisprudência firmada, principalmente no âmbito dos Tribunais de Contas, em relação ao significado da expressão "Empresário Exclusivo", o § 2º do art. 74 da Lei nº. 14.133/2024, assim dispõe:

Art. 74. (...) (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

11. A exclusividade do empresário deve ser comprovada através dos documentos elencados acima, através desses a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua no âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

12. O cerne desse requisito é impedir que o contrato seja firmado com empresário que não seja exclusivo. Poder-se-ia supor que a razão dessa exigência, se há mais de um empresário, presume-se a possibilidade de competição entre eles. Entretanto, não faria sentido realizar licitação sob essas condições. Em vez de abrir disputa entre supostos empresários, é mais sensato firmar o contrato direto com o artista, eliminando atravessadores e economizando dinheiro.

13. A proibição de contratar com empresário não exclusivo é medida prestada a impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas. Ora, o empresário exclusivo tem com o artista contrato que lhe assegura a exclusividade, cujas cláusulas provavelmente estipulam qual o montante de sua remuneração ou o parâmetro para determiná-la, recaindo frequentemente sobre porcentagem dos valores recebidos. Já o empresário não exclusivo paga ao artista o valor por ele estipulado e, com isso, vê-se livre para acertar com o Poder Público o preço que quiser cobrar, o que lhe faculta estabelecer a sua remuneração em valores bastante elevados, até bem acima do que ganha o artista. Assim sendo, por obséquio à economicidade e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

moralidade administrativa, que se celebre o contrato diretamente com o artista.

14. De todo modo, impende delimitar o âmbito territorial dessa exclusividade, isto é, precisar se a exclusividade alude à abrangência nacional, regional, estadual ou municipal.

15. Na verdade, quem determina o âmbito da exclusividade são os artistas, pois, sob a égide da autonomia da vontade, celebram contratos com empresários, em razão do que lhes é facultado conferir áreas de exclusividade àqueles que lhes convém. Se, por força contratual, os serviços dum artista somente podem ser obtidos num dado lugar mediante determinado empresário, por dedução, trata-se de empresário exclusivo, ao menos para contar com os respectivos préstimos artísticos naquele lugar.

16. A Lei determina, ainda, que caso não haja contratação direta do artista, a oficialização do procedimento deverá ocorrer através de empresário exclusivo. No caso em tela, verificamos que "Banda Capitão do Reino", diante da documentação colacionada aos autos, verifica-se que foi acostado Contrato de Exclusividade.

17. Em relação ao segundo requisito previsto no art. 74, inciso II da Lei nº. 14.133/2024, **"desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"**. Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público: um ou outro já é o suficiente. Aliás, o gosto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

popular para as artes não é tão apurado quanto o da crítica especializada, pelo que é usual que artistas altamente reputados sejam desconhecidos do público. Na mesma linha, só que em sentido inverso, há artistas ovacionados pelo público e alvejados por impropérios por parte da crítica.

18. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

Deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.

19. Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

20. Para o inciso II do artigo 74 da Lei nº. 14.133/24, de um modo ou de outro, a consagração do artista é condição para a sua contratação direta. Pouco importam as suas qualidades, o seu refinamento técnico, mas o quanto ele é conhecido. E, seguindo essa exegese, o artista consagrado é mais do que conhecido. É aquele cuja reputação já se sedimentou, o que veda a contratação de novos valores artísticos, que, mesmo de certa forma conhecidos, às vezes muito conhecidos, não são verdadeiramente consagrados.

21. Destarte, do inciso II do artigo 74 da Lei nº. 14.133/21 depreende que, na contratação de artistas consagrados, a competição é inviável, por isso, a licitação pública é inexigível.

22. Noutro lado, para o dispositivo, na contratação de artistas não consagrados a competição é viável, razão pela qual a licitação pública é obrigatória. Todavia, esse sistema padece de coerência lógica, porque, para determinar a viabilidade ou a inviabilidade de competição e, por ilação, a obrigatoriedade ou não da inexigibilidade de licitação pública, o que importa são os critérios a serem adotados para a escolha do contratante, se objetivos ou subjetivos. O ponto fulcral reside em que tanto a contratação de artistas consagrados, quanto de artistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

não consagrados, depende de critério em tudo e por tudo subjetivo, que diz respeito à criatividade.

23. A inexigibilidade ocorre sempre que houver inviabilidade de competição. Para a sistemática adotada pela Lei nº 14.133/2021, o artista consagrado deve ser contratado diretamente, reconhecendo-se a inexigibilidade. Já o não consagrado deve ser contratado mediante licitação pública, mesmo que faleçam critérios objetivos para proceder à seleção do artista.

24. O agente administrativo não tem competência para escolher o artista que quiser, nas condições que quiser e pelo preço que quiser. Antes disso, deve preocupar-se em atentar para as expectativas populares ou para as finalidades que se pretende auferir do empreendimento artístico a fim de escolher o melhor artista. Ou seja, o perfil do artista escolhido deve ser compatível com as pretensões da Administração Pública.

25. Ademais, por se tratar de um período de manifestação artística e cultural, vislumbra a participação de artistas populares necessariamente atrelados ao contexto municipal, como **"Banda Capitão do Reino"**, que enaltecem as raízes dos grandes festejos da cultura e tradição, o que justifica a contratação do referido artista.

26. Assim, no que pertine ao requisito constante do inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/21, observa-se que a **"Banda Capitão do Reino"** é consagrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

pela opinião pública e pela crítica especializada, consta nos autos vários encartes publicados pelos órgãos de imprensa especializada e jornalística.

27. No que discerne a respeito da documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade fiscal e trabalhista da empresa em tela, observou-se que a mesma atende aos ditames legais preconizados na Lei de Licitações e Contratos, nos arts. 62 e ss. da Lei nº. 14.133/21, evitando assim futuros questionamentos, realizado diligências através dos endereços eletrônicos dos respectivos órgãos públicos e confirmado a autenticidade da mesma.

28. Em relação a justificativa do preço, registramos que a Ordenadora procedeu à colação de Cópia de Nota Fiscal, Notas de Empenho ou Contratos anteriormente firmado, emitido pelo Município de Várzea da Roça, a qual denota a adequação do custo alçado pela Administração Pública para a apresentação.

2.1 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA. INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

29. No tocante à disponibilidade financeira e orçamentária para esta contratação, observa-se ainda que a Divisão de Programação Orçamentária expressamente atestou que a "presente despesa possui adequação à Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros", o que bem respalda a autorização pelo ordenador de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

2.2 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

30. É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

31. Diante desse cenário, em que pese ainda não obrigatório ao Município de Capela do Alto Alegre, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

2.3 DO PROCEDIMENTO E CHECKLIST

32. Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

33. No caso dos autos, verifica-se que foi **parcialmente atendido** o supracitado inciso I, porquanto foram apresentados o Documento de Formalização da Demanda, **sem a análise de riscos**, mas dotado de Termo de Referência.

34. Observa-se que houve o atendimento aos incisos II e VII, do destacado art. 72, pois, conforme se depreende dos documentos foi juntada notas fiscais de eventos realizados anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

35. Pela informação prestada pela Secretaria de Finanças restou atendido o requisito previsto no inciso IV, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

36. A comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, exigida no inciso V da aludida Lei Municipal, assim como o inciso VI, que exige a indicação da razão da escolha do contratado, restou atendido o motivo que recaiu sobre a BANDA CAPITAO DO REINO.

37. E o inciso III é atendido pela emissão deste parecer.

38. Desta forma, imperioso reconhecer que houve a devida instrução do processo de dispensa de licitação.

3 - CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, a contratação cogitada pode ser feita diretamente por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, II da Lei nº. 14.133/2021. Não existe limite de valores para a referida contratação. Advirta-se, contudo, para a atenção aos requisitos consignados no referido dispositivo.

40. É o Parecer pelo deferimento da contratação de "Banda Capitão do Reino", através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, II,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações, desde que
satisfeitas às exigências.

41. Salvo melhor juízo, é o parecer.

42. Estamos à disposição para esclarecimentos
complementares em relação Inexigibilidade de Licitação nº
007/2024.

Capela do Alto Alegre (BA), 17 de maio de 2024.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA Nº. 29.274





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 007/2024, objetivando a contratação da **CAPITÃO DO REINO LTDA**, inscrita no **CPNJ** sob o nº **47.782.177/0001-50**, para **Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Capitão do Reino para realizar apresentação no dia 16 de Junho de 2024 no São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA**, cujo valor estimado é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

Capela do Alto Alegre- BA, 20 de Maio de 2024.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 13-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Considerando o teor do parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, bem como da Comissão Permanente de Licitação, que opinaram pela contratação por inexigibilidade de licitação da **CAPITÃO DO REINO LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 47.782.177/0001-50.

Considerando a configuração de situação prevista no Art. 74 Inciso II da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da **CAPITÃO DO REINO LTDA**, através de Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 007/2024, para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Capitão do Reino para realizar apresentação no dia 16 de Junho de 2024 no São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 20 de Maio de 2024.


MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Sec. Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à **CAPITÃO DO REINO LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 47.782.177/0001-50, referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Capitão do Reino para realizar apresentação no dia 16 de Junho de 2024 no São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA**, no valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 20 de Maio de 2024.

MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Sec. Municipal de Educação

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 20/05/2024.


Melka Mendes Dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

4

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à **CAPITÃO DO REINO LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 47.782.177/0001-50, referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Capitão do Reino para realizar apresentação no dia 16 de Junho de 2024 no São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA**, no valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 20 de Maio de 2024.

MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Sec. Municipal de Educação

